DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 291/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7302/2010
PROTOCOLO	: 993002
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI VALDECIR ARTUZI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 181/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 130/2009
CONTRATADO	: WANILTON GENARO ROSSI
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL
VALOR	: R$ 43.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS E TERMOS DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 181/2009, proveniente da Dispensa de Licitação n. 130/2009, celebrado entre o Município de Dourados e Wanilton Genaro Rossi, cujo objeto é a locação de um imóvel comercial.

O procedimento de dispensa e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G-JAS-5403/2013.

Aprecia-se, neste momento, o 1º ao 7º Termos Aditivos, o 1º ao 4º Termos de Apostilamento e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na terceira etapa da contratação.

III - VOTO

Depreende-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade dos termos aditivos, dos termos de apostilamento e da execução físico-financeira do objeto.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial

as Leis Federais n. 8666/93 e n. 4320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

Especificamente em relação à execução do objeto, observa-se a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, circunstância que demonstra a regularidade da prestação de contas:

Total Empenhado	R$ 268.334,58
Anulações de Empenho	R$ 26.950,02
Saldo Empenhado	R$ 241.384,56
Documentos Comprobatórios	R$ 241.384,56
Pagamentos	R$ 241.384,56

Pelo exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º ao 7º Termos Aditivos; do 1º ao 4º Termos de Apostilamento e da execução financeira do contrato n. 181/2009, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 12ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 12, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do 1º ao 7º Termos Aditivos; do 1º ao 4º Termos de Apostilamento e da execução financeira do contrato n. 181/2009, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn